



GOVERNO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10/2015, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA  
JORNADA DE TRABALHO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO  
PERÍODO A QUE SE REFERE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 66, IV e VI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

**Art. 1º** A Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Guamá determina que a jornada de trabalho dos servidores do Município de São Miguel do Guamá, será de até oito horas diárias e:

I - carga horária máxima de (quarenta e quatro) 44 horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

**Art. 2º** Excepcionalmente no período que determina, o expediente da Administração Pública Municipal de São Miguel do Guamá **será reduzido para (trinta) 30 horas semanais**, com início a partir de **09 de março de 2015**.

**Art. 3º** Durante o período disposto no artigo anterior, a **jornada de trabalho terá início às 07h30min e término às 13h30min**.

**Art. 4º** Aos órgãos e entidades da administração pública municipal, caberá ao Secretário autorizar jornada de trabalho de acordo com a necessidade dos mesmos, a fim de que os serviços essenciais oferecidos à população não sofram prejuízos.

**Art. 5º** O dirigente máximo do órgão ou entidade, quando necessário, fixará os critérios complementares necessários à implementação do disposto no artigo



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

anterior por meio de Instrução Normativa ou outro expediente, com vistas a adequá-lo às peculiaridades de cada unidade administrativa e atividades correspondentes.

**Art. 6º.** O desempenho das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor e o chefe imediato ao disposto no Título VII e VIII da Lei Complementar nº 001, de 1994.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guamá-Pa, em 26 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o art. 69, II da LOM

**JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 64/2014

Registrado e Publicado na mesma data supra